

com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. IV – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses

TID: 8277231 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS INTERESSADO: SP/PI ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à Al. Franca, 889, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89 com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à Al. Franca, 889, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pela SP/PI, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de grande porte, no mesmo logradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. IV – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

TID 8308150 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: SP/VM ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à R. Sampaio Viana, 167, nesta capital I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, e na manifestação técnica de DEPAVE/DPAA, INDEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e na Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à R. Sampaio Viana, 167, nesta capital, por FALTA DE AMPARO LEGAL.

TID: 8337080 SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA INTERESSADO: SP/VM ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à R. Dr. Diogo de Faria, 609, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à R. Dr. Diogo de Faria, 609, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pela SP/VM, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, em área interna do terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. IV – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

TID: 8516511 SUBPREFEITURA DA VILA MARIANA INTERESSADO: PAULO VITOR DE ANDRADE ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à Av. Dante Pazzanes, 85, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área pública, localizado à Av. Dante Pazzanes, 85, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pela SP/VM, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de grande porte, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. IV – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

TID 8512687 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: JULIANA EMMA PESTALOZZI CAPOUILLEZ ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área particular, localizado à Al. dos Araés, 957, nesta capital, em decorrência de risco de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo, existente em área particular, localizado à Al. dos Araés, 957, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão DEPAVE, de médio porte, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/VM. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. V – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

TID 8178377 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: VERA LUCIA DE SIQUEIRA MENDES DOS REIS ASSUNTO: Remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à Al. dos Anapurus, 300, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 05 (cinco) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à Al. dos Anapurus, 300, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas, padrão DEPAVE, de médio a grande porte, em área verde dentro do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/VM. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. V – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses

TID 8093015 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BIRD'S GARDEN ASSUNTO: Remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à R. Gaivotas, 102, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto

Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 02 (dois) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à R. Gaivotas, 102, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 02 (dois) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas, padrão DEPAVE, de médio a grande porte, em área verde dentro do condomínio, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/VM. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA.

V – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses TID 7878387 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: JOSÉ MARQUES ASSUNTO: Remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à Av. República do Líbano, 2057, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos, existentes em área particular, localizados à Av. República do Líbano, 2057, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas, padrão DEPAVE, de médio a grande porte, em área verde dentro do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/VM. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA.

V – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses. TID 7841027 SUBPREFEITURA VILA MARIANA INTERESSADO: SYLVIO DE SOUZA MONTENEGRO ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo (Palmeira), existente em área particular, localizado à R. Pacheco de Miranda, 117, nesta capital, em decorrência de estado fitossanitário e danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo (Palmeira), existente em área particular, localizado à R. Pacheco de Miranda, 117, nesta capital. II – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas, padrão DEPAVE, de médio porte, em área verde dentro do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/VM. IV – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. V – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

P.A 2011-0.236.108-5 SUBPREFEITURA DE PINHEIROS INTERESSADO: STEFANO ZUNINO ASSUNTO: Remoção por corte de 14 (quatorze) exemplares arbóreos, existentes em área interna particular, localizados à R. Atlântica, 301, nesta capital, em decorrência de danos ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE/DPAA, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 18, caput do Decreto Estadual nº 30.443/89, com redação que lhe foi conferido pelo Decreto Estadual nº 39.743/94 e no artigo 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, com redação que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 26.535/88, a remoção por corte de 07 (sete) exemplares arbóreos nºs 04, 05, 06, 08, 10, 12, 13, existentes em área interna particular, localizados à R. Atlântica, 301, nesta capital. II - INDEFIRO a remoção por corte de 07 (sete) exemplares arbóreos nºs 01, 02, 03, 07, 09, 11, 14, existentes no mesmo local, por FALTA DE AMPARO LEGAL. III – DETERMINO que seja providenciado pelo REQUERENTE, o plantio de 07 (sete) novos exemplares arbóreos, de espécies nativas, padrão DEPAVE, sendo 03 Palmeiras juçaras e 04 exemplares nativos de médio porte, no interior do, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. IV – O REQUERENTE só poderá executar o serviço, tendo em mãos a Autorização de Remoção, emitido pela SP/PI. V – Após, decorrido o prazo, que seja procedida a fiscalização do plantio pela Subprefeitura, devendo retornar à esta Secretaria instruído com fotos e parecer técnico do responsável pela vistoria, para ciência de DEPAVE/DPAA. VI – O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

2008-0.281.941-5 - Sun Wen Kuo - Infração administrativa ambiental. Lançamento de resíduos sólidos para movimentação de terra em área de preservação permanente. Lavratura dos Autos de Infração nº 29881/10 e de Multa nº 67-005.641-3. Construção de tanque reservatório em solo não edificável. Autos de Infração nº 29882/10 e de Multa nº 67-005.642-1. Não apresentação de defesa. Despacho de Manutenção. Fluência "in albis" do prazo recursal. Proposta de manutenção dos autos de infração e de multa. – I. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente as manifestações do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental às fls. 41/44, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria às fls. retro, as quais adoto como razão de decidir, **MANTENHO** os Autos de Infração nº 29881/10 e de Multa nº 67-005.641-3, e Autos de Infração nº 29882/10 e de Multa nº 67-005.642-1. – II. Fica encerrada a instância administrativa, devendo o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2º via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2012-2-019 SVMA/DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL
ENDERECO: RUA DO PARAÍSO, 387
PROCESSOS DA UNIDADE SVMA/DECONT-G
2011-0.204.461-6 **PAULA REGINA FUJISAWA RAPOSO VALENTE**
INDEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: TORNO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO, VEZ QUE O INTERESSADO FORMALIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO JUNTO AO PA: 2011-0.014.095-2, CUJO DESPACHO DECISÓRIO FORA PUBLICADO EM DOC EM 26.02.11.

2011-0.224.829-7 PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR/11 FORMALIZADO NO PRESENTE, COM EXCEÇÃO DO VEÍCULO DE PLACA DWO7085 EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO, CONTRARIANDO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 1 DA PORTARIA 128/SVMA/2010.

2011-0.237.292-3 ALD AUTOMOTIVE LTDA PARCIALMENTE DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR/11 FORMALIZADO NO PRESENTE, COM EXCEÇÃO DO VEÍCULO DE PLACA DPN6241 POR NAO APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE CIRCULAR FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SAO PAULO, COPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA REFERENTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR, CONTRARIANDO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 1 DA PORTARIA 128/SVMA/10.

2011-0.240.432-9 MARCELO GUERRA MARTINS DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/2010, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR/11 FORMALIZADO NO PRESENTE, COM EXCEÇÃO DO VEÍCULO DE PLACA DIZ6275 EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO, CONTRARIANDO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 1 DA PORTARIA 128/SVMA/10.

2011-0.246.412-7 EDITORA LUS S/A DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR/11 FORMALIZADO NO PRESENTE, COM EXCEÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACA: CLT5543, CMT1943, CPT9843, DCV1024, DAP8734, CMR2774, DII4054, CLT5525, DII4075, CPT9845, EMO2385, DVC1165, CMP2116, DMF5646, EBL3766, CPL2946, BP6376, CMR2136, CKH9957, CMR2757, CPT8577, EMO2378, CLT2588, CVC0218, CMR2768, DII4018, DCV1048, ERF5318 E EMJ2078 EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO, CONTRARIANDO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 1 DA PORTARIA 128/SVMA/10.

2011-0.253.715-9 PEPSICO DO BRASIL LTDA PARCIALMENTE DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR/11 FORMALIZADO NO PRESENTE, COM EXCEÇÃO DOS VEÍCULOS DE PLACA: CLT5543, CMT1943, CPT9843, DCV1024, DAP8734, CMR2774, DII4054, CLT5525, DII4075, CPT9845, EMO2385, DVC1165, CMP2116, DMF5646, EBL3766, CPL2946, BP6376, CMR2136, CKH9957, CMR2757, CPT8577, EMO2378, CLT2588, CVC0218, CMR2768, DII4018, DCV1048, ERF5318 E EMJ2078 EM VIRTUDE DA INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO, CONTRARIANDO AS EXIGÊNCIAS DISPOSTAS NO ART. 1 DA PORTARIA 128/SVMA/10.

2011-0.292.653-8 2 BATO DE INF LEVE BATALHAO MARTIN AFONSO DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO PRESENTE E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO E, POR CONSEQUÊNCIA, O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011.

2011-0.327.603-0 PAULO CESAR DE LIRA RODRIGUES DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO PRESENTE E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO E, POR CONSEQUÊNCIA, O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011.

2011-0.346.997-1 DANILO SANTOS SOUSA DEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DO PRESENTE E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: DEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO E, POR CONSEQUÊNCIA, O REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA INSPEÇÃO VEICULAR PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2011.

2012-0.000.620-4 ROBERTOLUIZ RIBEIRO HADDAD INDEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: TORNO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO, VEZ QUE O INTERESSADO FORMALIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO JUNTO AO PA: 2011-0.244.592-0, CUJO DESPACHO DECISÓRIO FORA PUBLICADO NO DOC EM 04.01.12.

2012-0.000.623-9 ROBERTOLUIZ RIBEIRO HADDAD INDEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: TORNO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO, VEZ QUE O INTERESSADO FORMALIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO JUNTO AO PA: 2011-0.244.595-5, CUJO DESPACHO DECISÓRIO FORA PUBLICADO NO DOC EM 18.11.11.

2012-0.000.624-7 ROBERTOLUIZ RIBEIRO HADDAD INDEFERIDO

I.) NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA QUE ME FOI ATRIBUÍDA PELA PORTARIA128/SVMA.G/10, A VISTA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS DOS PRESENTES E , EM ESPECIAL A MANIFESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DESTES DEPARTAMENTO, QUE ACOLHO COMO RAZÃO DE DECIDIR: TORNO PREJUDICADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO, VEZ QUE O INTERESSADO FORMALIZOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO JUNTO AO PA: 2011-0.244.577-7, CUJO DESPACHO DECISÓRIO FORA PUBLICADO NO DOC EM 23.11.11.

PORTARIA-06 /SVMA.G/2012

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal de Verde e do Meio Ambiente, autoridade municipal do Sistema Nacional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município

de São Paulo, com a Lei Municipal nº 11.426/93 e com o Decreto Municipal nº 42.833/2003 e,

CONSIDERANDO que o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M-SP, instituído pela Lei Municipal nº 11.733/95, alterada pela Lei Municipal nº 12.157/96 e Lei Municipal nº 14.717/08, visa à avaliação da conformidade dos veículos em uso com suas especificações originais e foi implantado conforme Decreto Municipal nº 49.463/08 e revogado pelo Decreto Municipal nº 50.232/08;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 52.118, de 07 de fevereiro de 2011, instituiu na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a Comissão de Implantação e Execução do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.203, de 22 de fevereiro de 2001 estabelece que compete ao Poder Público Municipal, dos municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos, no desenvolvimento de seus Programas estabelecer processos e procedimentos diferenciados, bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível de comprometimento do ar;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 50.232, de 17 de novembro de 2008, dispõe que a frota-alvo a ser inspecionada será definida pela SVMA e que a Resolução CONAMA n.º 418/2009 permite a ampliação e restrição a critério do órgão responsável;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 8 do IBAMA de 27 de abril de 2009 Autoriza a comercialização do estoque de passagem de motocicletas e similares de cada empresa solicitante detentora de LCM válidas para as fases PROMOT II para veículos produzidos ou importados até 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA nº 06/2010 que estabelece os prazos de implantação do programa e requisitos técnicos para a avaliação do estado de manutenção dos veículos em uso;

RESOLVE:

Art. 1º São objetos da inspeção anual de que trata o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M-SP, instituído pela Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, alterada pelas Leis nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, e nº 14.717, de 17 de abril de 2008, as seguintes classes de veículos autômatos, independentemente do sistema de propulsão e do combustível utilizados:

I - ônibus, microônibus, vans e demais veículos similares usados para o transporte público de passageiros;

II - caminhões e demais veículos similares usados para o transporte de cargas;

III - camionetas de uso misto, vans, peruas, utilitários, picapes e automóveis;

IV - motocicletas, motonetas e triciclos de uso urbano.

Parágrafo único. Ficam isentos da inspeção ambiental veicular os veículos equipados com motor dois tempos, veículos movidos apenas por gás metano, veículos híbrido (movido por motor a combustão interna e elétrico) veículos de coleção, veículos cujo ano de fabricação seja igual ou abaixo do ano de 1965, os veículos concebidos unicamente para aplicações militares, agrícolas, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem e pavimentação e outros de aplicação ou de concepção especial sem procedimentos específicos para obtenção de Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor – LCVM.

Art. 2º A frota-alvo a ser inspecionada é composta pela totalidade da frota registrada no Município de São Paulo, observadas as exceções do parágrafo do artigo anterior e o artigo 14.

Art. 3º Os veículos cujo ano de fabricação é o mesmo do ano em exercício, ou o ano de fabricação é o ano anterior, e realizou seu primeiro licenciamento no ano em exercício, bem como os veículos transferidos de outro Município ou do Distrito Federal para o Município de São Paulo, apenas e tão somente no ano de efetivação da transferência estão dispensados da inspeção.

Art. 4º Para os veículos de todos os tipos, as inspeções referentes ao ano em exercício deverão ser realizadas com antecedência de até 90 (noventa) dias da data limite para o licenciamento, sendo que o agendamento para a inspeção será liberado 120 dias antes da data limite para o licenciamento.

Parágrafo único. Após a data limite de inspeção os proprietários de veículos poderão agendar a inspeção ambiental veicular a qualquer momento, observado o disposto o artigo 6º.

Art. 5º O prazo limite para a realização da inspeção ambiental veicular para cada ano em exercício será até 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Os veículos que não realizaram a inspeção ambiental veicular ou não foram aprovados para um determinado ano em exercício, de acordo com o prazo estipulado no "caput" deste artigo, serão bloqueados pelo Sistema de Gestão do Programa. Para a realização da inspeção do ano em exercício subsequente, o proprietário pleiteará o desbloqueio por intermédio de procedimento a ser regulamentado pela SVMA.

§ 2º Para atendimento do prazo estipulado no "caput" deste artigo, a Concessionária poderá interromper a emissão de boletos de pagamento da tarifa, em data anterior ao prazo limite de inspeção, a fim de melhor adequar o atendimento.

Art. 6º O veículo que não realizar a inspeção ambiental veicular dentro do seu prazo legal previsto pela SVMA, terá seu licenciamento bloqueado e estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 7º A tarifa a ser cobrada dos proprietários de veículos, pela Concessionária para a realização da inspeção ambiental veicular para cada ano em exercício será fixada em portaria específica desta Secretaria, junto com o calendário de inspeção.

§ 1º Para a inspeção ambiental veicular do ano em exercício, a tarifa será recolhida em qualquer banco conveniado com a Concessionária. Não será realizada inspeção sem que haja o devido pagamento e agendamento.

§ 2º Para cada tarifa paga, o proprietário terá direito a uma inspeção e no caso de reprovação/rejeição, a uma única reinspeção, desde que realizada no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da referida inspeção, desde que observado o prazo limite previsto no Artigo. 5º.

§ 3º Em caso da necessidade da realização de uma reinspeção após o prazo estabelecido no § 2º, ou de 2º reprovação/rejeição a tarifa deverá ser recolhida novamente. Não será realizada reinspeção sem que haja o devido agendamento.

Art. 8º Os veículos do ciclo Diesel deverão ser inspecionados de acordo com a metodologia e limites estabelecidos nos Anexos II, III e VII desta Portaria, no que diz respeito a medições de opacidade e ao Anexo VI e VII no que diz respeito a ruído.

Art. 9º Os veículos do ciclo Otto deverão ser inspecionados de acordo com a metodologia e limites estabelecidos nos Anexos II e IV desta Portaria, no que diz respeito a emissões de gases e ao Anexo VI e VIII no que diz respeito a ruído.

Art. 10 - Os motocicletas e motonetas deverão ser inspecionados de acordo com a metodologia e limites estabelecidos nos Anexos II e V desta Portaria, no que diz respeito a emissões de gases e ao Anexo VI e IX no que diz respeito a ruído.

Art. 11 - A aprovação na inspeção ambiental veicular realizada no âmbito do Programa I/M-SP será atestada por meio de certificado e de selo emitidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e fornecidos pela Concessionária dos serviços de inspeção.

§ 1º O selo referido no "caput" deste artigo será afixado pelo Inspetor dos serviços de inspeção no pára brisa dianteiro do veículo ou, se não for possível, em local adequado e passível de fiscalização.

§